



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Resolução Nº. 12/2017.

SÚMULA – Aprova: A compra do veículo para a Secretaria de Assistência Social que será fornecido via processo de comodato para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Lidianópolis;

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS e, Considerando a liberação da plenária realizada em 13/09/2017.

Resolve:

Art.1º - Aprova: A abertura de processo Licitatório para a compra de veículo para a secretária de Assistência Social, que será doado via processo de comodato para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Lidianópolis, para atender as ações da Escola Rosa Alves Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 18 de setembro de 2017

FRANCIMARA MUNIZ DE SOUZA

PRESIDENTE DO CMAS

Pregão Presencial nº 031/2017

Objeto: Aquisição de trator e enxada rotativa com encanteirador, conforme Contrato de Repasse nº 832836/2016/MAPA/CAIXA, para o período de 12 (doze) meses.

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo oralmente apresentado pela Recorrente **TLM COMERCIAL EIRELI – EPP**, a qual restou inconformada com decisão deste Pregoeiro quanto a sua desclassificação para o **item trator agrícola novo**.

O produto apresentado pela Recorrente, embora afirmado o contrário, não atende às descrições mínimas exigidas pelo edital. Em função disso, na própria sessão pública, houve diligências no sentido de se buscar elucidar as dúvidas, sendo que este Pregoeiro confirmou **no site da empresa fabricante** que o veículo do **modelo BDY-6540** não atende a potência mínima de 65 CV, **já que tem apenas 62 CV**.

No prazo legal, embora a Recorrente tenha **apresentado** as suas razões escritas, em tese, o seu recurso não poderia ser conhecido, já que os fundamentos apresentados **não confirmaram** formalmente a sua insatisfação apresentada em ata.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Contudo, pelo dever de resposta, passaremos a apresentar as razões de improcedência do pedido.

As demais proponentes, intimadas na própria sessão, para apresentação de CONTRARRAZÕES foram inertes.

Por esta razão, passamos analisar o mérito do recurso apresentado, conforme determina a lei.

II – NO MÉRITO

O art. 41, “caput” da Lei nº 8.666/93, estabelece:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Observa-se que a Administração Pública encontra-se vinculada às regras do Edital, ante a estrita observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Assim, toda e qualquer decisão do Pregoeiro deve ser dada com fundamento no Edital.

No caso em exame, a Recorrente manifesta o inconformismo quanto a desclassificação da sua proposta comercial no que tange a potência do equipamento. **Embora se esforce, não apresentou uma prova sequer para comprovar o que alega.**

Aliás, este Pregoeiro, novamente, acessou o site da fabricante BUDNY (<http://www.budnytratores.com.br/trator/trator-agricola-6540-4>) e constatou que o produto do modelo BDY-6540 não atende às especificações mínimas. É o que se comprova do documento em anexo.

A Recorrente insiste em contrariar as descrições da própria fabricante, o que demonstra evidente **despreparo técnico e claro desrespeito para com o ente licitante**. Ressalte-se. A Recorrente não apresentou uma prova sequer para comprovar os seus argumentos, obrigação esta que lhe incumbia. Os argumentos apresentados pela Recorrente **nada tem a ver** com o objeto do recurso, isto é, enquanto este Pregoeiro afirma ter desclassificado a empresa em razão da proposta não ter atendido às descrições técnicas, a Recorrente, em seus fundamentos, apenas aborda que não deveria o Pregoeiro seguir às descrições técnicas apresentadas no site da fabricante.

Além disso, foi conferido à Recorrente o prazo adequado para que, no caso de dúvidas ou insatisfação, apresentasse o competente pedido de esclarecimentos ou impugnação quanto às exigências, o que **também** não ocorreu.

Portanto, o presente recurso administrativo **não merece ser provido**, pois que a decisão deste Pregoeiro foi acertada.

III – DA DECISÃO

Diante ao exposto, decido:

a) **CONHEÇO** o presente recurso, para no **MÉRITO** julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado;

b) Seja encaminhado o presente processo administrativo para a Autoridade Superior para que tome a decisão final cabível; caso entenda ser improcedente que, logo em seguida, proceda a Adjudicação e Homologação do objeto ao vencedor;

c) Após, dê-se ciência a Recorrente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Lidianópolis-PR, 18 de setembro de 2017.

Dhiego Francisco Rohling Torres
Pregoeiro Titular

DESPACHO:

Pregão Presencial nº 031/2017

Objeto: Aquisição de trator e enxada rotativa com encanteirador, conforme Contrato de Repasse nº 832836/2016/MAPA/CAIXA, para o período de 12 (doze) meses.

- I – Recebi hoje;
- II – Após ter recebido o presente processo devidamente informado pelo Pregoeiro e, analisando a sua decisão adotada, sou pela **PROCEDÊNCIA** de sua decisão;
- III – Que seja comunicado o representante legal da empresa Recorrente;
- IV – Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Lidianópolis-PR, 17 de setembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: HELPMED SAÚDE LTDA-ME

CNPJ: 04.770.650/0001-77

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, PARA O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, NO PERÍODO DAS 17:00 ÀS 23:00 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, A SEREM PRESTADOS JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIDIANÓPOLIS, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 212.334,20 (Duzentos e doze mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 14/09/2017



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

TÉRMINO: 13/09/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade 006/2017 homologada em 14/09/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/2017.

Decreto nº 3379/2017 de 18/09/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
09.003.20.606.0032.2.054.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PECUARIOS		
456 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
		TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:	5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
09.003.20.606.0032.2.054.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PECUARIOS		
457 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500,00
459 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.500,00
460 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
	Total Redução:		5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 18 de setembro de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **28/09/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL** visando a **aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante e filtros para a manutenção da frota de veículos do Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses**. Somente serão admitidos os **28/09/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 18 de Setembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

Ata Nº 0312017- Aos t eze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (13/09/2017), as cator e (14:00) horas, na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Lidianópolis/Pr, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC, para deliberarem a seguinte pauta: a) aprovação da Deliberação nº 051/2016; b) aprovação da Deliberação nº 062/2016; c) apresentação do ofício e viado pelo Conselho Tutelar do Município de Lidianópolis/Pr. A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA que também é Gestora da Secretaria de Assistência Social, Lucia de Jesus Maia Buzato, iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta que será deliberada nesta reunião, dizendo que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — CEDCA publicou duas (2) deliberações, sendo elas: deliberação nº 051/2016, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência. Foram apresentadas as considerações que fundamentam a deliberação que direciona os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Centro de Referência e informa que o valor do recurso pleiteado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custear as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAEF via Centro de Referência de Assistência Social — CREAS, que tem como público alvo, vítimas de violência e maus tratos negligência familiar; deliberação, nº 062/2016 que estabelece incentivo financeiro, fundo a fundo, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, executados na rede pública ou por Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que atendam os critérios desta deliberação. O montante de recursos financeiros que poderão ser acessados pelos municípios é composto por parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independente do porte ou população infantojuvenil; e produto da multiplicação do número de crianças e adolescentes inseridos na base do Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico, por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). A gestora explica que conforme a reunião anterior a essa onde ficou aprovada a emissão do CNPJ para a formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, foi enviado ao cartório de títulos e atos para ser registrada para podermos solicitar através do contador da prefeitura a emissão do CNPJ para legalizarmos o Fundo e recebermos os repasses as deliberações que estamos tentando pleitear. Informa que por conta do pouco tempo para a adesão as técnicas montaram o Plano de ação que foi feito para executar o recurso disponibilizado pelas respectivas deliberações para serem apreciados e aprovados nesta reunião e pede para a psicóloga do CREAS apresentar-lo aos conselheiros. Todos aprovaram a adesão às deliberações e seus Planos de Ação por unanimidade. A senhora, Liliane, psicóloga do CRAS, esclarece que SCFV do município de Lidianópolis tem como peculiaridade tender crianças de 6 a 15 anos. Dando continuidade à pauta citada a senhora Lucia informa que o Conselho Tutelar, apresentou um requerimento, solicitando reajuste salarial, com o objetivo de reivindicar a alteração no segundo semestre de 2017, tendo em vista que exercem e executam trabalhos de forma sistemática com escala de sobreaviso para atendimento permanente no período noturno e finais de semana e afirma que infelizmente não conseguiu marcar a reunião para termos uma posição, por isso está apresentando o requerimento para análises e tomarmos uma decisão. Os conselheiros se mostraram de acordo ao reajuste, ficando decidido que o CMDCA, enviara um

ofício ao prefeito municipal para que o mesmo possa analisar a possibilidade em orçamento. Nada mais havendo a ser discutida a gestora, informa que o Estado do Paraná, através do Programa Família Paranaense disponibilizou uma Adesão Espontânea e que a mesma assegura acessar recursos que poderão também fomentar as ações com Crianças e Adolescentes. A presidente agradece



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

a oportunidade de estar formando este colegiado às ações desenvolvidas pelo setor e encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Assim deu-se por encerrada a reunião cuja a ata foi lavrada por mim, Ludimila Bueno e será assinada pelos presentes

Ata NO 11/2017-Planejamento do Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (13/09/2017), às nove (09:00) horas, na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Lidianópolis /PR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, para deliberarem a seguinte pauta: a) Deliberações no 051/2016; b) Deliberação, nº 062/2016; c) Deliberação, nº 01/2017 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; d) Compra e doação de veículo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE do município de Lidianópolis; e) Deliberação espontânea, família Paranaense. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, Francimara, iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta que se foi deliberada aos conselheiros e convidou a gestora da secretaria de Assistência Social do município, para explanar os assuntos. A senhora, Lúcia de Jesus Maia Buzato, iniciou os trabalhos respeitando a pauta citada, informando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — CEDCA publicou duas (2) deliberações, se de elas: deliberação no 051/2016, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, explicou as considerações que fundamentam a deliberação, e salienta que por conta dos repasses tivemos que formalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, que já foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e expõe o Plano de Ação que foi feito para executar o recurso disponibilizado direcionando os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, que tem como público alvo, vítimas de violência, maus tratos e negligência familiar e informa que o valor do recurso pleiteado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A gestora convidou a Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, senhora, Ludimila Bueno para apresentar a deliberação, no 062/2016 que estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, executados na rede pública ou por Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que atendam os critérios de tal deliberação. O montante de recursos financeiros que poderão ser acessados pelo município é composto por: valor fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independente do porte da população infanto-juvenil; e produto da multiplicação do número de crianças e adolescentes inseridos na base do Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico, por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). A senhora, Liliane, psicóloga do CREAS, esclarece que o SCFV do município de Lidianópolis tem como peculiaridade atender crianças de 6 a 15 anos. Dando continuidade a senhora Ludimila, explicou os critérios a serem apresentados para aderirmos a essa deliberação e apresenta o Plano de Ação e fortalece que ambos os planos deverão passar pela análise e aprovação desse conselho e também terá que passar pela aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, salienta que outro critério é possuir o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A senhora, Lucia Maia, retomou a discussão para apresentar a deliberação no 001/2017 que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato, fundo a fundo para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas e encaminhados por órgãos governamentais, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 — Estatuto do Idoso. Informa que o estado disponibilizou uma inativa como sugestão de proposta para Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do fundo especial e orienta unir na mesma lei criação do conselho e do fundo especial da pessoa idosa é uma sugestão que tem por objetivo assegurar recursos para o desenvolvimento de ações, projetos, programas e atividades em prol da população idosa e fortalecer a gestão democrática das políticas públicas. Relata a necessidade de atendimento ao critério para concorrer a recursos financeiros destinados ao fomento de ações com idosos, sendo solicitada a autorização do CMAS para a criação da Lei Municipal que irá regulamentar a criação do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa, o valor total do recurso a ser pleiteado que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e apresenta os critérios de formação do CMDPI sua paridade entre representantes governamentais e não governamentais e as dificuldades do município em ter tal representação na modalidade da sociedade civil organizada, pois o município não tem instituições formalizadas ou organizações de colegiados de articulação dos idosos. Dando continuidade à pauta da reunião, a gestora Lucia, informou que o Estado do Paraná, através do Programa Família Paranaense disponibilizou uma Adesão Espontânea e que a mesma assegura acessar recursos, e explica que foi feito um plano de Ação, através do sistema SIFF2 e termo de adesão que teremos que encaminhar juntamente com a resolução de aprovação desta reunião e salienta que o repasse se dará por meio de Fundo a Fundo no Fundo Municipal de Assistência Social. Respeitando a pauta informa que o presidente da APAE de Lidianópolis recebeu uma proposta do Deputado Estadual Reinhold Stephanes Junior para aquisição de um veículo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mas explica que o recurso se dará via prefeitura e que depois será feito um processo de comodato disponibilizando o veículo à Escola



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1779

Lidianópolis, Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Rosa Alves Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial que é administrada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo relatadas as ações desenvolvidas pela APAE e a necessidade de obter este veículo para transportar os alunos no atendimento de saúde fornecido pela Escola. A conselheira Cacilda que também faz parte do Conselho Municipal de Saúde — CMS, reforçou que o veículo será de grande valia para a instituição, relatou que no CMS também foi aprovada aquisição de veículo e diz que é muito importante fornecer subsídios para o trabalho especializado dos serviços públicos. Retomando a reunião a senhora, Lucia Maia, informou que o município de Lidianópolis recebeu um recurso obtido fundo a fundo via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, no ano de 2015, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) explicou que a utilização do recurso se deu da seguinte forma: 50% poderia ser gasto em custeio (material de consumo) e 50% gasto em capital de investimento (equipamentos móveis, etc.), ressalta que este recurso veio para custear as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAEF via Centro de Referência de Assistência — CREAS, explica que tudo que foi comprado com o valor recebido e sua prestação de conta já foi aprovada pelo CMAS anterior, mas esclarece que houve rendimento de aplicação no valor de R\$ 5.576,89 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e oitantanove centavos) e recebemos a autorização de utilizar este rendimento da mesma forma, 50% pode ser gasto em custeio e 50% gasto em capital e reforça que o rendimento é para custear as ações do PAEF e temos que definir o que vamos comprar com o referido recurso financeiro e informa que pediu para as técnicas do CREAS para fazer um levantamento das necessidades, ficando aprovado e decidido por todos que será comprado material de consumo (sulfite, canetas etc.) e . Nada mais havendo a ser discutido, ficando aprovados os conteúdos apresentados referente a pauta desta

reunião por unanimidade. A estarem informando este col para a Presidente do CMAS e diz que este colegiado esta foi lavrada por mim, Alan

estora da Assistência Social agradece a oportunidade de participar das ações desenvolvidas pelo setor e passa a palavra para finalizar a reunião a qual agradece a presença de todos a disposição. Assim deu-se por encerrada a reunião cuja a Moraes Vanzela e será assinada pelos presentes
